

*Mais é posta: 1.º sobre divisão civil
já é morte, e eclesiástica da respectiva
proximidade, etc.*

A Assembleia, suprimindo a comarca da Laguna, usou desta atribuição constitucional, portanto, quanto à matéria, a lei não é constitucional, nem S. Ex. disso a arguo.

Já anteriormente tinha sido ella pelo ex-presidente Adolpho de Barros devolvida por não concorrer interesses da província. A Assembleia não se conformando com isso, reinviu-a à presidência na forma do art. 15 do acto adicional.

Estrô poisa fixada a hypothese: por não concorrer aos interesses da Província; o art. 51 combinado com o 1º são os que regem a matéria; tudo que tender a sair deste terreno é fugir, é evitar a questão.

Teria feito isso S. Ex.?

Examínemos porém o 2.º ponto: se a lei é constitucional quanto à forma. O Sr. Dr. Ferraz de Abreu atacou-a por este lado. S. Ex. disse: a lei foi votada por 10 votos contra 4; 10 votos não são os dois terços da Assembleia, logo a lei é inconstitucional.

Note-se que a lei foi devolvida a 1.ª vez por não concorrer aos interesses da província; agora pela 2.ª vez, e com rasões escritas no proprio autógrafo, é devolvida por inconstitucional!

Antes de discutirmos este ponto, — e a questão de serem os dois terços dos presentes que votariam a lei e não os da totalidade dos membros da Assembleia, constitui inconstitucionalidade para a devolução della — vejamos o que tem havido acerca deste assunto e como tem sido elle entendido.

O Sr. Dr. Fausto Augusto de Aguiar diz que mais geralmente tem-se seguido a inteligência de que os dois terços são dos membros presentes e não da totalidade: mas que entretanto militam razões em contrario.

Levada a duvida ao Conselho d'Estado, em consulta de 6 de Novembro de 1843, concluiu a maioria da Secção do Imperio: Que os dois terços dos votos devem ser contados em relação aos membros presentes, segundo se tem entendido geralmente, porque os ausentes não formam cesa, nem deliberam.

Anteriormente ja o Governo tinha decidido a questão, por Aviso de 27 de Março de 1840.

O presidente do Ceará levava ao conhecimento do governo algumas leis provinciais que não sancionaria, a cuja consulta respondia o governo: "2.º que os outros Actos Legislativos, de n.º 13, 21, 27, 28 e 32, devem ser considerados no caso do art. 15 da Lei de 12 de Agosto de 1834, isto é, de devem ser sancionadas por V. Ex.; n.º 16, podendo reputar-se procedente a rasto, porque insistiu á respeito d'elles na sua recusa, por isso que, havendo sessão legal da Assembleia Legislativa da Província para todas as suas deliberações, quando se acha reunida mais de metade do numero de seus membros, conforme o art. 78 da Constituição, que lhe é aplicável, segue-se que, para ter lugar a disposição do dito art. 15 da citada lei de 12 de Agosto de 1834, não é preciso a concordância dos dois terços dos votos de todos os membros de que se compõe a Assembleia, mas basta a dos dois terços dos votos com que pôde haver sessão. Deus Guarde etc. Manoel Antonio Galvão.

Este Aviso foi revogado pelo de 28 de Março de 1844, que estabelece que os dois terços devem ser contados da totalidade dos membros em seu estado completo.

Por sua vez nos Avisos de 27 de Janeiro de 1848 e 2 de Setembro de 1859, expedido sobre consulta da seccão dos Negócios do Imperio do Conselho d'Estado, determinou que, se revogasse o Aviso de 1844 citado, na parte relativa a questão dos dois terços, até que a Assembleia Legislativa deliberasse á respeito da matéria e fixasse por interpretação authentica a verdadeira intelligencia do art. 15, visto como sendo só competente o Poder Legislativo Geral para interpretar o Acto Adicional.

A que poisa se reduz a questão da inconstitucionalidade da lei apresentada pelo Sr. Dr. Ferraz de Abreu?

Para inteiro clareza da matéria transcrevemos os dois citados avisos.

Aviso de 27 de Janeiro de 1848.

Ilm. e Exm. Sr. — Entendendo o Governo Imperial, que no caso de dúvida sobre a intelligencia de algum artigo da Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834, só ao Poder Legislativo Geral compete interpretá-lo, como é expresso no art. 25 de mesma Lei, e não se julgando por isso autorizado a sustentar a doutrina do Aviso expedido à V. Ex. em 28 de Março de 1844, na parte em que decide que os dois terços de votos de que fala o art. 15 da referida Lei se devem contar com relação ao numero de membros, de que em sua totalidade se compõe as Assembleias Provinciais, e não ao numero dos membros presentes: leva-se este negocio ao alto conhecimento de Sua Magestade o Imperador, e o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem determinar que, considerando-se revogada nesta parte a decisão constante do mencionado Aviso, se levasse este objecto ao conhecimento da Assembleia Geral Legislativa, para que, tomando-o na consideração de que é digno, haja de deliberar ácerca delle, fixando a verdadeira intelligencia do citado artigo, por uma interpretação authenticata do Acto Adicional à Constituição do Imperio. O que comunico a V. Ex. para seu conhecimento e execução.

Deus Guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Junho de 1848

— José Pedro Dias de Carvalho. — Sr. Presidente da Província do Maranhão.

Aviso de 2 de Setembro de 1859.

3.ª Seccão. — Rio de Janeiro. — Ministério dos Negócios do Imperio em 2 de Setembro de 1859.

Ilm. e Exm. Sr. — Sendo ouvida a Seccão dos Negócios do Imperio do Conselho de Estado sobre o officio n.º 68 dessa Presidência, de 18 de Outubro de 1857, submetendo ao conhecimento do Governo Imperial as razões, em que se fundou o antecessor de V. Ex. para não sancionar alguns projectos de Lei da Assembleia Legislativa dessa Província na sessão ordinária de 1856, e bem assim sobre a representação da mesma Assembleia queixando-se daquele procedimento da Presidência: Sua Magestade o Imperador, Conformandose por Sua Immediata Resolução de 24 de Agosto ultimo com o parecer da referida Seccão, "xarado em consulta de 27 de Dezembro do anno proximo findo, Houve por bem mandar declarar a V. Ex. que versando a questão sobre o modo de contar os dois terços dos votos, e estando ella pendente de decisão do Poder Legislativo, nada tem o Governo Imperial que resolver enquanto não for competentemente fixado o verdadeiro sentido da Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834.

O que comunico a V. Ex. para seu conhecimento, e afim de o fazer constar à Assembleia Legislativa dessa Província.

Deus Guarde a V. Exs. — Angelo Moisés da Silva Ferraz. — Sr. Presidente da Província do Pará.

As ultimas decisões poisa do Governo são, que elle não é competente para interpretar o Acto Adicional; que a questão dos dois terços está affecta à Assembleia Geral Legislativa; finalmente que o Aviso de 28 de Março de 1844, na parte em que decide que os dois terços dos votos da Assembleia Legislativa Provincial sejam contados da totalidade de seus membros, fica revogado.

Subsiste pois a doutrina contraria, isto é, que os dois terços devem ser contados do numero dos membros presentes, enquanto a Assembleia Geral, de quem compete decidir a matéria, na forma do art. 25 do Acto Adicional, resolve o contrario.

A que poisa se reduz a questão da inconstitucionalidade da lei apresentada pelo Sr. Dr. Ferraz de Abreu?

S. E., agente do poder executivo, de certo não querer julgar-se com atra-

bição de interpretar o Acto adicional, quando o Governo Imperial não se julga para isso competente, em face do citado art. 25. Logo a inconstitucionalidade encontrada por S. E. na questão dos dois terços é uma verdadeira pura ilusão; não é razão que deva ser levada a apresentar, porque no menos se presume que S. Ex. deve conhecer a legislação do paiz, à vista do alto cargo que ocupa.

O Sr. Ferraz de Abreu pois claudicou, mas isso não é crime; apenas recomendamos á S. E. mais estudo, quando tiver de decidir questões de alguma gravidade, como é a de que se trata.

Fica pois firmado o princípio e provado, à vista do que acima vai exposto, que só a Assembleia Geral Legislativa poderá, quando interpretar o Acto adicional, declarar se ha ou não inconstitucionalidade em ser voada uma lei pelos dois terços dos votos dos membros presentes; e que, nô podendo o Governo Geral tornar conhecimento de semelhante assumpto, como já o declarou nos ultimos actos que á este respeito existem, com maioria de rasto, é ainda mais incompetente o presidente da província.

Se poi o Sr. Dr. Ferraz de Abreu não podia conhecer d'esse assumpto, se a inconstitucionalidade teria ainda de ser decretada pelo poder competente, é concludente que S. E. nô andou bem avisado em d'olver a li pela segunda vez á Assembleia Legislativa Provincial, á pretexto de inconstitucionalidade que não ha.

Peccou pois: e peccou duplamente: pela substancia e pela forma.

Pela substancia encontrando inconstitucionalidade, onde ella não existe; pela forma em uzar da formula "volte a Assembleia" escrevendo no proprio autógrafo as suas rasões, — formula esta que só pôde e deve ser uzada na primeira devolução.

Ainda porem neste ponto desculpamos S. Ex., attenta a sua pouca experiência e pratica dos negócios publicos.

Estude porém o Sr. Ferraz de Abreu; aprenda, que é o unico caminho de poder chegar ao nível do importantissimo cargo que occupa.

Em outro artigo nos occuparemos de mostrar que a formula da 2.ª devolução da Lei não é a que foi empregada por S. Ex., bem como o procedimento que em face da legislacão em vigor, deve seguir a Assembleia Provincial na presente emergencia.

Lxx.

cifras n' stato goz de....

— O que é de Cesar a Cesar? — Não quer o Figaro roubar glória alheia, — Chiton — que d'lo no orbe a real de um cidadão nô é deixa feita a gente; — declina das cernulas pretas e finge de um tal — Breician — que a fôr a vila que a seu pedido no Conselho de Catarina, sede de No. Embaixador de França, querer o pôr Figaro ainda chapéu e blaco do mestre Lopes.

Ninguem se d' por achado o para que se diria:

Vae pondo for a cabiga
Pedrada n'elle outra vez.

Do Cine, Catha.

— Frasologit Cia. Itália! — Oh! na nossa cara Pátria, a qua consagra todos os muires vigilias; e a honra sola la que d'licere meus patricios, e a desejoso de encarregar a prezada Terra, on lvi a liz da dia a vê primeiramente, são os unicos muires dos meus terraquitos esforços, e sob que jamais frequearão meus homens, apesar do sistema da intriga e da calunia d'esses tigres cedentes de alheias reputações etc. etc.

Dizia isto um doutor
Seu letras saber ou tretas
Não tinha ceroulas pretas
Nem botões pela canella
Os sapatos sem frevella
Chapéu commun sem canudo
Espadim. oc'los e tudo
Nada tinha o doutorão,
Servindo para palhaço
Em toda festa de entrudo.

— Embargo. — Seguiu no S. José a nosso muito amado e presado Dr. Cerqueira Pinto! S. Ex. foi acompanhado até o navio por S. Ex. o Sr. presidente da província, e algumas pessoas graduadas, não faltando no acto a musica de paizanos; essa, desuniformizada, ia em uma lancha ao lado do escaler que conduzia o illustre viajante.

A propósito, diz o Despertador que o Sr. Cerqueira Pinto renunciara espontaneamente o cargo de chefe de polícia. Que generosidade!

— Comarca da Laguna. — Com esta epígrafe escreveu no Despertador de 17 de outubro o Sr. promotor publico da capital J. H. D. Pereira um artigo bonito.

O Dr., como filho do juiz de direito, foi o primeiro que pela imprensa sehiou o campo reprovando a lei que supriu a comarca, mas fôi de modo duvidosamente inconveniente; já pela linchagem com que a dirigia ao corpo legislativo provincial, já por ser o menos proprio para escrever sobre seuhilante assumpto. E' de crer que a assembléa de seo direito de queixa ou censura para que, una on outra, chegando ao conhecimento do poder competente, trage em resultado uma medida energica, em desagravo daquelle corporação.

Como se censura tão acrimoniosamente pela imprensa o uso de um direito constitucional?

— Eleição no gremio. — Diz-se que fôr reeleito com vinte e cinco votos o actual presidente, mas que um grande grupo do partido, opondo-se ao acto, reunira-se para eleger um outro cidadão,

COLLABORAÇÃO

Sem nome

Lenda de 18.... — Conta-se que houve em São Francisco um juiz municipal e delegado de polícia que receiando alguma ataque de aceito na empoeirada casaca embracara d'allí para Desterro deixando só a bordo por causa das dividas a faixa de autoridade policial.

Conta-se mais que viera da cidade de S. Paulo reformado em direito para esta cidade um illustre bacharel trazendo atraz de si o seo canudo, contíente do fructo de suas vigilias de cinco ou mais annos! — o canudo era seo infeliz companheiro quando se mostrava requerendo ou despachando em juizo.

N'um bello dia o joven da cidade abrindo o canudo encontrou o vacuo: despareceu roida das traças a carta baccharélica li — volatilizando-se com a cabedal de scencia adquirido em S. Paulo i!

A qual poisa se reduz a questão da inconstitucionalidade da lei apresentada pelo Sr. Dr. Ferraz de Abreu?

S. E., agente do poder executivo, de certo não querer julgar-se com atra-

Qual seria a razão da revolta dos soldados e caixas e entre o general Penduff? Quem se abdicaria?

— L'Espresso. — Não há na assembleia para decidir a abstenção o Figaro e o partidário do o prazer é ler pri meiros discursos no *Despatcher*.

Os metas de 1º de junho tem o Sr. Deputado Paulsen — permanecem os direitos, os direitos em casa e pública; estou. Se todos os 4 partidos interessam o mesmo, a propriedade confere aos trabalhos legislativos seu despenhar com tachigrafos.

Mas o Sr. Paulista publicava o que diz, mudando quando em vez do que diz?

Figaro.

TRANSCRIÇÃO.

MANIFESTO

do

Centro Liberal.

Aos nossos concidadãos.

O Centro Liberal publicando este manifesto preenche a promessa que fez na circular de 29 de novembro proximamente, de justificar perante o paiz e o mundo civilizado a abstenção, que acorreu ao partido liberal.

Limitada a eleição de janeiro pelas causas resumidas na mesma circular, não exteniva-se a todas as funções políticas, essa abstenção não é uma iniciativa da abstenção do partido liberal da Hespanha, onde foi absoluta, sistemática, e alias menos justificada, porque, como se sabe, teve ella sómente por causa a circular do marquês de Miraflores, presidente do conselho, que consagrava as candidaturas oficiais, e restringia o direito das reuniões eleitorais.

A abstenção das funções parlamentares, certamente muito mais grave, praticada pelo partido Whig em 1776 e pelo partido Tory em 1722, 1738, incorreu em várias censuras, nunca porém foi considerada como meio revolucionário.

Nos paizes, onde o sistema representativo é verdade, e se dá a contingência muito natural da vitória da oposição, como recentemente mostrou a Inglaterra por uma prova explêndida, ali a luta é dever, a abstenção suicídio.

No Brasil, porém, onde o governo pode tudo, se além da grande influência

do poder, elle emprega a violencia para impedir a livre intervenção da oposição liberal, a abstenção é dever, é necessidade.

Não ha fraqueza na abstenção quando se da a impossibilidade da luta, quando a luta é crime, e o cidadão alega de vencido, é perseguido por causa da elita.

A historia não ha de considerar fraqueza senão dignidade pessoal e resistência perante a força material, os oito anos de abstenção, em q' viveram os liberais de França desde o golpe de outubro de 1852 até que o decreto de 24 de novembro de 1860 lhes deu satisfação, ampliando os direitos do parlamento: permitindo-lhe a *adresse* para manifestação das opiniões; consagrando a publicidade dos debates, e encarregando aos ministros a explicação dos actos do governo perante o parlamento.

O governo, dizia a circular de 20 de novembro, armado, como está, por leis reacionárias, de imenso arbitrio para comprimir a liberdade dos cidadãos; e ainda mais dispondo dos poderes extraordinários que o estado de guerra lhe depara; querendo abusar, é senhor absoluto das urnas, e não podem elas exprimir senão a vontade d'elle."

Esta verdade está na consciencia publica, e não carece de demonstração.

Mas se as urnas não podem exprimir a vontade nacional, e só reflectem a imagem do governo, ha em nossa organização política vicio radical, que blemchia a existencia de um governo absoluto.

O governo absoluto não perde o seu carácter, porque se rodeia de um parlamento. Se elle mesmo elegre o parlamento, não ha senão simulacro de parlamento; e o simulacro de parlamento pôde provar uma especie de governo absoluto, mas nunca a existencia de governo representativo.

E tudo está dito quando se diz, em ultima analyse, que a questão que nomeia os ministérios é a mesma que eleger o parlamento, que depois os vem apoiar; que a vontade que cria e muda as situações politicas é a mesma que as confirma por seus mandatarios ou eleitos.

Onde está n'este regimen, que se diz de povo e pelo povo, a influencia mediata ou imediata, proxima ou remota do povo no governo do paiz, na nomeação e demissão d'aqueles que o governam? Se nem ao menos a municipalidade é obra do povo, mas creature da polícia, o que resta ao povo?

O Imperio da França tem parlamento, mas ninguém dirá que é parlamento.

tar o governo da França, onde os ministros não tom palavrão proprias e nem responsabilidade, onde o parlamento não exerce ação sobre os ministérios e a eleição não influir sobre a sorte d'elles; entretanto é forca confessar q' os eleitos são em França relativamente mais livres que as nossas, porque lá a questão é da influencia dos elementos do poder, entre nós a questão é da abuso do poder; lá as candidaturas officiais (não menos de 33 em 1863) têm naufragado perante as influencias naturaes, aqui não ha influencia legitima, que resista à violencia do governo.

Por ventura no Brasil contra Luiz Napoleão, não obstante as energicas circulares de Persigny, sahiriam eleitos os Thiers, os Berryer, Marie, J. Favre, Simon, Olivier, Picard, Lanjuius, Pelletan, e outros?

O governo absoluto, que temos, faz-se justica, não é obra de algum 18 brumaire ou de outro golpe de Estado semelhante, desfechado pelo Imperador; mas é o efecto das leis reacionárias criadas e mantidas pelo partido conservador, essas leis, em virtude das quais o governo pôde fazer de qualquer cidadão inocente um réu sujeito às arbitrariedades da prisão preventiva, ou de qualquer cidadão isento, um soldado sujeito aos castigos corporais do conde de Lippe.

Para o Monarca esse falsoamento da eleição é um abysmo que elle tem sob os pés, porque a eleição em vez de ser a verdade que o adverte, é a mentira que o obriga a errar, a provocando que conduz o paiz fatalmente à revolução.

Sem duvida os erros do poder moderador na apreciação das situações politicas do paiz não seriam fatais, se as eleições fossem livres. Então tantas dissoluções quantas provas da opinião: a eleição julgaria a dissolução, e não seria consequencia necessaria d'ella: a responsabilidade moral da mesma dissolução não reverteria, como hoje, só sobre o poder que a decretou, que faz appello a nação para responder elle mesmo por ella, senão assim juiz em propria causa.

Este estado de cousas não podia conseruir.

Quando mesmo a luta fosse possivel e não impedita pela violencia empregada pelo ministerio de 16 de Julho, a oposição liberal não deveria lutar: em vez de dissimular a verdade das cousas, concorrendo com sua cumplicidade para uma farça que desmoronaria o paiz, deveria em todo o caso tornar o mal patente e escandaloso pela abstenção formal.

Ficaria por este modo evidente a au-

sencia do sistema representativo pela ausencia do concurso das opiniões, base em que elle o esencialmente se funda.

Assim o extremo e a evidencia do mal provocariam a necessidade de um remedio.

O remedio seria a reforma.

O apelo de tornar as revoluções raras e difuntas, dia 10 de outubro de Orleans em 1840, é tornar as reformas facias.

Foi por esquecer este preceito por elle mesmo sustinido, diz um habil escritor, que Luiz Felippe perdeu o trono em 1848.

A abstenção, aconselhada pelo centro liberal, não se fundou sómente na omnipotencia do governo, seria talvez assim se a oposição podesse concorrer ou deixar de concorrer a eleição; a abstenção foi um acto de necessidade.

Portanto a razão da abstenção não foi, a inutilidade da luta mas a impossibilidade da luta; não foi como na Hespanha, a desigualdade dos meios da luta, mas a exclusão de todos os meios da luta a não ser a resistencia material, que no estado do paiz poderia ter consequencias imprévistas.

Muitos ministerios tem abrisado mais ou menos dessas leis reacionárias, que tiraram absoluto o poder em nosso paiz; ainda não houve porém um ministerio que, como o actual, levasse a reacção até o exterminio; e a intimidação à categoria de sistema governativo.

O partido conservador em sua restauração não mostra ter apreendido a sentença que Guizot escreveu na adversidade.

« Enquanto os grandes partidos nutrem a esperança de se anularem reciprocamente e de possuir só o império, é impossível a paz pública. »

O partido conservador na sua restauração esqueceu-se de uma verdadeira que alias está na consciencia de todos, e foi repetida por um habil escritor, em relação à Hespanha, mezes antes da revolução.

« As camara unanimes da Hespanha como de todo o mundo são o signal essencial de situações violentas, nunca salvando nada, ao contrario de tudo perderão. »

« Ainda serão precisas experiencias neste mundo para saber-se que a dictadura promete e que não pode, e não faz senão provocar a revolução? »

Não sabe o partido conservador:

Que uma reacção é a razão de ser de outra reacção e dahi um circulo fatal que só se resolve pela revolução?

O ministerio de 16 de Julho, subindo ao poder inesperadamente e por um golpe do estado, não fixou seu pensamento senão na dictadura.

Desde 1853 havia declinado a reac-

Mathilde, 199 tons., m. M. Torner, c. mercadorias.

19.—Itajahy.—*Hiate Santa Luiza*, 24 tons., m. P. L. Fagundes, c. assucar e tabaco.

—Paranaguá.—Dito *Bom Jesus de Iguape*, 44 tons., m. M. J. Garcia, c. ripas.

— Guaratuba. — Dito *Senhor dos Passos*, 31 tons., m. F. J. R. da Silva c. tabaco.

Dia 20.—S. Francisco.—Dito *Gloria*, 48 tons., m. F. A. des Santos, c. ripas e solhas.

22.—Pesa.—Barca Amr. *Triton*, 264 tons., m. M. L. Suell, c. mercadorias.

Sahidas de 17 á 22 do corrente.

Dia 17.—*Hiate Alvo Lagunense*, 17 tons., m. G. J. D. Soares, c. lastro.

— Rio Grande.—Barca *Santé Maria*, 251 tons., m. F. J. de Sousa, c. mercadorias.

Dia 19.—Pernambuco. — Brigue Allem. *Lina* 329 tons., m. J. Wett, c. mercadorias.

21.—Itajahy.—*Hiate Guilhermina*, 18 tons., m. F. M. Dutra, c. lastro.

22.—Rio da Prata. — Barca Itál. *Lombarda*, 394 tons., m. Rebisco Lazaro c. mercadorias.



MOVIMENTO DO PORTO.

Diversos navios carregão gêneros da Província para o Norte e Sul.

Entradas de 17 á 22 do corrente.

Saídas de 17 á 22 do corrente.

Brigue Allem. Lina 329 tons., m. J. Wett, c. mercadorias.

PARTE COMMERCIAL.

Tabela da partida e chegada das mallas das Agencias abrigo mencionadas.

S. FRANCISCO.

Parte da Capital nos dias 12 e 28. Chega a S. Francisco a 3 e 17.

Parte de S. Francisco nos dias 14 e 28. Chega a capital nos dias 10 e 24.

Esta linha comprehende mallas para S. Miguel, Tijucas, Porto-Bello, Cambriú, Itajahy, Itapacoroy e Barra-Velha. Nos dias 3 e 17 parte a malla de S. Francisco para a colonia de Francia.

LAGUNA,

Parte da Capital nos dias 3, 10, 18 e 26. Chega a Laguna a 5, 12, 20 e 28.

Chega a Capital nos dias 1, 8, 16 e 24. Parte da Laguna a 6, 14, 22 e 30.

Esta linha comprehende mallas para S. José e Garopaba, conduz correspondencias para Gambôa e Villa-Nova. No mez de Fevereiro a partida da malla da Capital será no dia 25, e da Laguna para esta no dia 28.

TORRES.

Parte da Laguna nos dias 7 e 21. Chega a Torres a 10 e 24.

Parte de Torres nos dias 11 e 25. Chega a Laguna a 17 e 28.

Esta malla comprehende correspondencia para o Araraquá.

CAMBIOS E METAS

Sobre Londres 17 1/2—Onças 445000 Libras 135000

—

PREÇOS CORRENTES

Gêneros nacionaes

	Medida	500	600
Amendoim	Sacco	25900	36000
Arroz	"	36800	45000
Assucar branco	Arroba	95000	105000
Dito/mascavo	"	55000	65000
Ararula	"	38500	56800
Café	"	65500	65800
Cal	Mojo	258000	265000
Carne seca	Arroba	38500	38500
Cebó coado	"	75500	85000
Couros	Libra	300	330
Costadiño 20 palmo C.P.	Duzia	125000	145000
Toros de cedro de 20 palmos de 15 15	"	428000	436000
Toros de Ipe 6 palmos 1/2	Un.	55000	65000
Varas	Libra	40	50
Vigas de 25 a 30 palmos da	Cento	265000	275000

	Medida	500	600
Azeite doce	Pipa	450000	465000
" de peixe	Medida	13700	13800
Bacalhão	Tina	263000	275000
Cerveja	Duzia	85900	95000
Farinha de trigo	Barrica	235000	325000
Kerosene	Lata	12500	13500
Sal	Alqueires	5900	15000
Vinho tinto	Pipa	265000	2805000
" branco	"	2705000	2905000

